Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.330 - 28 de agosto de 2026

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470433000012026

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026. PROCESSO SEI: 00047.004313/2026-58. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Município de Teresina – PGM, CNPJ nº 06.554.869/0003-26. CONTRATADA: Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA, CNPJ nº 29.419.181/0001-77. VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). DO OBJETO: Contratação direta de pessoa jurídica para inscrição de servidores públicos no evento nacional 40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA, na modalidade presencial, com carga horária total de 30 (trinta) horas, incluindo certificado de participação. DO FUNDAMENTO LEGAL: A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especificamente para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da Dotação 04002.03091.0004.2197 – Administração do Fundo Especial de Honorários, Fonte 759901 – Recursos Vinculados a Fundos – Fundo Honorário, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 6468, de 17 de agosto de 2026. DA RATIFICAÇÃO: Diante do exposto, e em observância ao Decreto Municipal nº 28.958/2026 e ao Parecer Referencial nº 141/2025-PLCCA/PGM, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a inexigibilidade de licitação, AUTORIZA a despesa e a respectiva contratação do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA e DETERMINA a publicação do presente extrato na imprensa oficial e a adoção das providências necessárias à divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação aplicável. Teresina (PI), 27 de agosto de 2026. VIRGINIA GOMES DE MOURA BARROS, Procuradora-Geral do Município de Teresina.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430433000022026

PORTARIA Nº 54/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026. Dispõe sobre as diretrizes para pagamento da parcela incontroversa da Taxa de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD/2026, calculada com o divisor 3.000, com efeito liberatório pleno, permanecendo suspensa a exigibilidade do valor residual, em estrito cumprimento à decisão judicial na ADI nº 0759780-41.2026.8.18.0000 (TJ-PI). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Teresina e pelo Código Tributário Municipal, e: CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina – CTMT), com suas alterações e regulamentos posteriores; CONSIDERANDO a decisão liminar exarada em 28 de julho de 2026 nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0759780-41.2026.8.18.0000, que ordenou a imediata suspensão da eficácia do art. 278, § 2º, do CTMT (com redação da LC nº 6.313/2025) quanto ao divisor de cálculo 1.000, restaurando com efeitos repristinatórios ex nunc a aplicação do divisor de cálculo de 3.000 para a cobrança da Taxa de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares (TCRD) do exercício de 2026, com a desconstituição dos atos de cobrança, sanção, inscrição em dívida ativa, protesto e negativação eventualmente praticados contra contribuintes com base no divisor 1.000; CONSIDERANDO, ainda, que a decisão liminar exarada em 28 de julho de 2026 nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0759780-41.2026.8.18.0000 autorizou o pagamento da parcela incontroversa da TCRD/2026, calculada com o divisor 3.000, com efeito liberatório pleno, permanecendo suspensa a exigibilidade do valor residual da TCRD/2026; CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Finanças, desde a ciência do referido provimento, promoveu a suspensão da exigibilidade da parcela controvertida e a implantação sistêmica do recálculo sob o divisor 3.000, abstendo-se da prática de atos de cobrança e de sanção com base no divisor 1.000; CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes contidas no Memorando 23/2026/GAB-SE-EXE-SEMF, Processo SEI nº 00043.034774/2026-80, visando a unificar, no que couber, os vencimentos e fluxos financeiros do exercício para otimização e simplificação administrativa do recolhimento das receitas do Fisco Municipal, RESOLVE: Art. 1º Determinar, em estrito cumprimento à decisão judicial na ADI nº 0759780-41.2026.8.18.0000 (TJ-PI), a revisão de lançamento de ofício da Taxa de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD relativa ao exercício de 2026, restando desconstituídas as cobranças emitidas sob a égide do divisor de cálculo 1.000, devendo-se processar o Lançamento Substitutivo correspondente mediante aplicação do divisor de cálculo de 3.000. Art. 2º O pagamento do débito consolidado no Lançamento Substitutivo da TCRD/2026 deverá ser efetuado em cota única ou parceladamente, cujos vencimentos coincidirão rigorosamente com o cronograma das três parcelas finais (4ª, 5ª e 6ª parcelas) do IPTU/COSISP 2026, conforme especificado a seguir: I - em cota única, com vencimento em 09 de outubro de 2026; II – em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, conforme o seguinte cronograma:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª PARCELA DA TCRD (RECALCULADA SOB O DIVISOR 3.000)	09 DE OUTUBRO DE 2026
2ª PARCELA DA TCRD (RECALCULADA SOB O DIVISOR 3.000)	09 DE NOVEMBRO DE 2026
3ª PARCELA DA TCRD (RECALCULADA SOB O DIVISOR 3.000)	09 DE DEZEMBRO DE 2026

§ 1º É vedado o parcelamento da TCRD/2026 em número de frações superior ao estabelecido no caput deste artigo. § 2º Fica vedada a emissão de parcelamento da TCRD/2026 cujas parcelas resultem em valor inferior a R$ 20,00 (vinte reais), hipótese em que o adimplemento far-se-á em cota única da própria taxa. Art. 3º Em estrito cumprimento à medida cautelar deferida na ADI nº 0759780-41.2026.8.18.0000 (TJ-PI), ficam desconstituídos os atos de cobrança e de sanção referentes à TCRD/2026 eventualmente praticados contra contribuintes com base no divisor 1.000. § 1º Enquanto perdurar a eficácia da medida cautelar, fica vedada, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, a aplicação de multa e de juros de mora, bem como a prática de qualquer ato de cobrança ou de sanção, relativamente à parcela controvertida da TCRD/2026, correspondente à diferença entre os divisores 1.000 e 3.000. § 2º A Secretaria Municipal de Finanças realizará, mediante notificação de lançamento, a cobrança da parcela incontroversa da TCRD/2026, calculada com o divisor 3.000, com efeito liberatório pleno, permanecendo suspensa a exigibilidade da diferença correspondente à majoração decorrente do divisor 1.000, em observância à medida cautelar de que trata o caput e o § 1º. § 3º A notificação regular dos sujeitos passivos acerca da cobrança da parcela incontroversa de que trata o § 2º deste artigo dar-se-á mediante publicação de edital exclusivo de notificação da TCRD/2026. Art. 4º Os Documentos de Arrecadação de Tributos Municipais (DATMs) atualizados, contendo o novo cálculo da TCRD/2026 de que trata o art. 1º desta Portaria, estarão disponibilizados para emissão no endereço eletrônico oficial (https://iptu.teresina.pi.gov.br/) e, presencialmente, nas Unidades de Atendimento ao Público (UAPs) listadas no parágrafo único do art. 3º da Portaria GSF nº 40/2026. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Sumário

Administração Direta 1

Administração Indireta 7

Comissão de Licitação 13

Ineditorial 14